

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOLOGIA

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PALEOGRAFIA
PROF^a ENEIDA IZABEL SCHIRMER RICHTER**

I CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º - O Laboratório Paleografia Prof^a Eneida Izabel Schirmer Richter (LAPPEI) é um laboratório didático subordinado ao Departamento de Arquivologia (DARQ) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), localizado na Sala 2125A do prédio 74A, Campus sede da Universidade, na Avenida Roraima, 1000, Camobi, Santa Maria, RS.

§ 1º - O LAPPEI é de uso prioritário para as atividades de ensino vinculadas ao Curso de Arquivologia da UFSM, assim como atividades de pesquisa e extensão vinculadas ao Departamento de Arquivologia. Também serão acolhidas iniciativas relacionadas com cursos de pós-graduação da UFSM, em especial o Mestrado em Patrimônio Cultural. Ações de outros cursos deverão contar com aprovação prévia do professor responsável e, se necessário, dos membros do Departamento e não devem comprometer as atividades prioritárias.

§ 2º - O LAPPEI alinha-se a teorias e práticas da Arquivologia no âmbito de documentos manuscritos, na sua leitura e transcrição, em disciplinas relacionadas com a área da Paleografia.

§ 3º - O apoio às atividades de ensino do Curso de Arquivologia dar-se-á no desenvolvimento de componentes curriculares relacionados à área objeto do LAPPEI, em disciplinas da graduação. De igual forma, o apoio às atividades do Mestrado em Patrimônio Cultural segue a mesma regra.

Art. 2º - A coordenação do LAPPEI ficará sob responsabilidade de um docente do Departamento de Arquivologia indicado pelo colegiado departamental, ministrante de disciplinas da área.

Parágrafo único: O LAPPEI poderá, eventualmente, contar com apoio técnico especializado de um Arquivista, lotado no Departamento de Arquivologia.

Art. 3º - Os usuários do LAPPEI são docentes, técnicos e discentes da UFSM autorizados pelo responsável pelo Laboratório.

§ 1º Os discentes, que tenham atividades de ensino decorrentes de disciplinas, são autorizados a permanecer no Laboratório no período designado com supervisão do docente responsável.

§ 2º Participantes de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no LAPPEI são autorizados a permanecer no laboratório, ainda que sem supervisão.

Art. 4º - O responsável pelo LAPPEI poderá conceder acesso para diversos fins, entre elas reuniões, visitas, oficinas e outros eventos e deverá orientar sobre o uso do espaço e recursos.

Art. 5º - Os servidores da UFSM que forem autorizados a desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão no LAPPEI se responsabilizam por orientar bolsistas, discentes e demais participantes sobre o uso do espaço, equipamentos e materiais.

II DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 6º - O LAPPEI é destinado, preferentemente, a atividades de ensino e, quando disponível e previamente autorizadas, atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 7º - O LAPPEI é constituído de forma a propiciar ambiente de interação para leitura e transcrição de documentos manuscritos e seus usuários terão acesso aos equipamentos e materiais especializados, promovendo a formação discente no Curso de Arquivologia e afins.

III ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 8º - Somente pessoas autorizadas terão acesso e poderão permanecer no LAPPEI.

Art. 9º - Os servidores referidos no Art. 3º estão automaticamente autorizados, sem restrição.

Art.10 - As autorizações de acesso a que se refere o Art. 2º são pessoais e não podem ser transferidas para terceiros, tendo vigência de acordo com o motivo que a gerou.

Art.11 - A retirada de qualquer equipamento pertencente ao LAPPEI deve ser autorizada pelo responsável do LAPPEI e pela chefia do Departamento de Arquivologia.

Art. 12 - Os usuários do LAPPEI, servidores, bolsistas ou outros participantes de atividades, devem manter o espaço limpo e organizado e os equipamentos em funcionamento.

Art. 13 - Fica proibida a utilização do espaço, equipamentos ou materiais do LAPPEI para fins não relacionados a atividades de ensino e projetos.

Art. 14 - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes e descritas nesse regulamento poderão implicar nas penalidades previstas nas normas acadêmicas da instituição.

IV SEGURANÇA DO LABORATÓRIO

Art. 15 – Os usuários do LAPPEI devem observar medidas de segurança no espaço.

§ 1º É responsabilidade do LAPPEI fornecer EPIs para as atividades de ensino. Os EPIs dos projetos devem ser fornecidos pelos seus coordenadores.

§ 2º Sugere-se atenção no manuseio de documentos para proteger-se de agentes biológicos.

§ 3º Durante as atividades, somente é permitido o material indicado pelo responsável junto as mesas. Materiais pessoais devem ser acomodados em local indicado pelo responsável.

§ 4º Em caso de qualquer sinistro, o servidor responsável pela atividade deve comunicar a chefia do Departamento e tomar as providências para auxílio dos órgãos competentes na UFSM.

Art. 16 - Os usuários são responsáveis por zelar pela integridade do LAPPEI e bom funcionamento.

Art. 17 - As portas e as janelas do Laboratório devem ser mantidas fechadas e seus equipamentos, luzes e ar condicionado desligados caso não haja usuários no LAPPEI.

Art. 18 - Equipamentos ou situações que sejam perigosas ou de risco, devem ser comunicadas ao responsável pelo LAPPEI.

V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Alterações deste regulamento devem atender às normativas vigentes da UFSM.

Art. 20 - Casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o responsável e o Chefe do Departamento podendo os membros do colegiado departamental serem consultados e deliberar por alterações deste Regulamento.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.